



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

## LEI MUNICIPAL Nº 345, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do município para o quadriênio 2026/2029”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES**, Estado do Tocantins, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 - PPA, em cumprimento ao disposto no §1 do art. 165 da Constituição.

**Parágrafo Único** - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define os programas, ações e metas da administração pública com o propósito de execução de políticas públicas. compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo a seguir:

### **a) PODER LEGISLATIVO:**

- Câmara Municipal;

### **b) PODER EXECUTIVO**

- Gabinete do Prefeito
- Departamento de Controle Interno – Controladoria;
- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Para Infância e Adolescência – FIA;
- Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação e;
- Reserva de Contingência.

### **c) AUTARQUIA**

- Regime Próprio de Previdência Social - RPPSCM

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o período quadriênio **2026/2029**, ficarão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria para os períodos em questão especificados nos Anexos, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica por Crédito Suplementar Adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 7º** - As Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentárias Anuais de cada exercício poderão ter seus valores atualizados conforme as novas estimativas realizadas, sem a necessidade alterar os anexos dessa lei.

**Art.8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães/TO, aos 03 de novembro de 2025.

**Júlio César Ramos Brasil**  
**Prefeito Municipal**